- o Relatório nº 39/2019/SES/URSTOF-NUGFP-PCO/2019
- a decisão do ordenador de despesas pela reprovação das contas do respectivo termo de compromisso;
 o Auto de Apuração de Dano ao Erário AADE nº 15/2019-URSTOR.

13/2019- UNSTONE de la certificación de contas Especial, para apuração dos Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos contas Especial, Art. 1 - Instaura Tolhada de Colhas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa ao Termo de Compromisso nº 760/2005, referente a Resolução SES/MG nº 661/2005, no valor de R\$ 760/2005, referente a Resolução SES/MG nº 661/2005, no valor de R5 58.504,62 (cinquenta e oito mil quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) atualizados até agosto de 2019, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Município de Pavão-MG \$1° - A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pela Resolução SES/MG nº 6227, de 03 de maio de 2018

§2º - A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º -Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 17 de julho de 2020. João Márcio Silva de Pinho Chefe de Gabir Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

20 1377135 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÉMIO – RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 1203899-8, ARLINDA ANTONIA CARNEIRO DE SOUZA, publicado em 18/01/2020, onde se lê: por 1 mês (es) referente (s) ao 1º quinquênio, a partir de 02/11/2020, leia-se: por 1 mês (es) referente (s) ao 1º quinquênio a partir de 03/11/2020.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.193, DE 20 DE JULHO 2020. Aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

PROURGE e UPA Z4n).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 a carajtarente.

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financiares na festa de saúde/

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das des

saude e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) seferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de

recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o

talecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais,

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergênias das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.992, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 6.527, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais: Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que estabelece

a atualização das regras gerais e das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro comple-

acompannamento, controte e avantação do incentivo minacero compre-mentar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 6.562, de 21 de agosto de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabe-lece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo finan-ciar de question present de URA 24h. De aceter midade com a Palitica

Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Politica Nacional de Atenção às Urgências;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- o fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde desenvolvidos pelas Portas de Entradas dos Programas Estaduais conforme Resoluções especificas:

especificas;
- o Oficio nº 189/2020, de 20 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no Art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Unico de Saúde do Estado de Minas Geraís (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB-Margo) a das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERAY.
Art. 1º – Fica aprovado o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h), nos termos do Anexo Único

desta Deliberação.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.193, DE 20 DE JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.169, DE 20 DE JULHO DE 2020. atoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro, oio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Es Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergên OURGE e UPA 24h).

PROURGE e UPA 24h).
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/
SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8 080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

vidências; e - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.193, de 20 de julho de 2020, que - a Definiciação CID-50/5/MO IT 3.193, de 20 de julho de 2020, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h).

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado em despesas de custeio e investimento, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV, exclusivamente para a manutenção das ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 108.875.000,00 (cento e oito milhões e oitocen-

lução é de R\$ 108.875.000,00 (cento e oito milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$50.056.250,00 (cinquenta milhões, cinquenta e esis mil e duzentos e cinquenta reais) destinado ao custeio e R\$58.818.750,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) destinado ao investimen UPG 507, 508 e 509 e será oriundo das dotações orçamentárias 4291. 10.302.157.4461.0001- 334141 - 10.1 e 4291. 10.302.157.4461.0001 444142 - 10.1.

A distribuição do incentivo financeiro está discriminada nos Ane-

xos I, II, III e IV desta Resolução. § 2º – O percentual total destinado para custeio será de 46% e para investimento de 54%.

– Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para os beneficiários dos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, por meio da conta bancária específica e exclusiva dos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergência, PROURGE e UPA 24h.

3 24n. ' – É vedado o remanejamento do recurso financeiro para finalidade diversa de custeio e investimento aos Programas Rede de Resposta às Urgências e Emergências, PROURGE e UPA 24h, § 5º – A excução do incentivo financeiro deverá obedecer ao Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4° – O repasse dos recursos financeiros fica condicionado à assi-ARI. 4 — O repasse dos recursos manteros na definidade com a Resolução SES/MG nº 6.713/2019, Resolução SES/MG nº 6.527/2018 e Resolução SES/MG nº 6.816/2019.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no aput deste artigo

Art. 5º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Art. 5 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados. Art. 6º - Os Municípios deverão apresentar, em até 90 (noventa) dias contados desta publicação, o Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos.

§ 1° - A Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências emitirá Nota Técnica em até 60 (sessenta) dias, contados desta publica-ção, contendo as orientações necessárias para cumprimento das ações

definidas nesta Resolução 2º - Será definido nessa Nota Técnica o modelo padrão do Plano de Trabalho contendo o planejamento das ações, metas e prazos para

§ 3º - O percentual de execução do Plano de Trabalho será monitorado rdenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e

pera Contecina, Estadua de Afençao as Orgentias e Enfergenc Unidades Regionais de Saúde. Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 20 de julho de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDI

ANEXOS I. II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG № 3.193. DE 20 JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.g

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmaceuticos para comercialização dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistemico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS n°. 344 de 12/05/98 e n°. 06 de 29/01/99. Estabelecimento: Achei Farma 2 - Rede de Drogarias LTDA. CNPI: 06.635.000/001-44. Endereço: Rua José Teixeira Mendes n° 147, bairro/distrito: Jardim Itâlia, Passos, MG CEP: 37.901-560. Cadastro n°: 05/20. Superintendência Regional de Saúde de Passos

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020. Alessandro de Souza Melo Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Torna sem efeito, a partir desta publicação, o ato da servidora pública Lucélia de Leão Jesus Viana, MASP: 373.622-0, lotada na Secretaria de Estado de Saúde de MG, publicado no diário oficial de 25 de julho de 2018, que havia registrado o afastamento preliminar à aposentadoria, entrenos do artigo 36, § 24 da Constituição do Estado, em decorrência da decisão monocrática prolatada nos autos da ação judicial nos comos ou arrigo 30, § 24 da Constituição do Estado, em decor-rência da decisão monocrática prolatada nos autos da ação judicial nº 5005041-80.2016.8.13.0027, emitida pelo Desembargador Carlos Roberto de Faria, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

20 1377394 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.189,
DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro
para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Unico de Saúde do
Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições
que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de
2011 e considerando:
- a Lei Ederal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus, responsável pelo surto de 2019,

de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública
decorrente da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre
a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da
saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras
providências;

a organização do Sisteita Orto de Sadue - 3 O.3., o planejamento de saude, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUA-ÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), institui o Comité Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comité Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Unico de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (COVID-19);

todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de

navirus (COVID-19);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.726, de 22 de maio de 2018, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (PEAPS/MG); - a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março

de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municipios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de serem 2020, ou o dissão chem a distribution de serem 2020, ou o dissão chem 2020, ou o d

março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sis-tema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado; - a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dis-

- a Resolução SES/MG inº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 43 468/2010;
 - a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanha-

Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências; - a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para a assistência adequada aos usuários devido à pandemia pelo Coronavirus (COVID-19); - o Oficio n° 185/2020, de 17 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e - a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art.50 da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais. DELIBERA:

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.189, DE 20 DE JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.165, DE 20 DE JULHO DE 2020. Establece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos 1 e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/
SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-

ceiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o 8 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoa disnostitivos das Leis com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde. a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras pro

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.189, de 20 de julho de 2020, que

RESOLVE:
Art. 1° – Estabelecer, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo

Art. 1 – Estadelecet, elli carate extraordinario, o repasse de interitorio financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-à atualização documenta tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de abboração do Plano Municipal de Saúde, em observância.

cão da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, e mo observância ao disposto no parágarão único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo 1 dessa Resolução e apóa sasinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45 468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3° - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010. Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado caso seja mantida a situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19. Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação,

apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

ambito da Atenção Primária à Saúde. § 1º– As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde. § 1º– As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). § 2º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como: 1 – qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, mediante critérios écnicos, científicos e operacionais atualizados, afim de manter a coordenação do cuidado; II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Primária à Saúde para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e

Saúde para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e

outros eventos agudos; III - ações de educação em saúde relacionadas às medidas de isolamento social, recomendações de prevenção do contágio e disseminação da COVID-19, além de ações de promoção da saúde que tem como objetivo contribuir para a manutenção da saúde da população e evitar a agudização ou agravamento das condições de saúde das pessoas com

IV - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção

IV- aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, afim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.

3 * - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 5 * - Para o cálculo do incentivo adotou-se:

1 - o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Indice de Porte Econômico (IPE) e o Indice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010; e

II - a competência com o maior número de equipes da Estratégia Saúde da Familia (ESF) implantadas nas competências financeiras de janeiro a dezembro de 2019, extraído do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).

Parágrafo único – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de ESF implantadas no período avaliado e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme

| Quartil do FA | Valor por ESF |
|---------------|---------------|
| 1 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | R\$ 9.000,00 |
| 3 | R\$ 10.000,00 |
| 4 | R\$ 10.971,50 |

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo lici-

Art. 6 - A executação dos recursos devera ser precentia de processos rúcticos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto

visto na Lei Federal nº 8,142, de 28 de dezembro de 1990, è no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º – Sem prejuizo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº 4.5.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º – Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de des-

descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução. § 3° - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assi-

nado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação

§ 4º — Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta resolução, apurado conforme disposto no §5º deste artigo. § 5º — Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercicio financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

o Relatorio Descritivo de Resultados, nos moides do Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar as regras dispostas nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a des-

tinação dos bens adquiridos. Art. 11 – Os recursos financeiros destinados aos Municípios benefici-Art. 11 — Os recursos mancerros destinados aos Municipios benefici-ários desta Resolução totalizam o montante de R\$49.999.941,00 (qua-renta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001-334141-10.1, UPG 737, com valores indi-vidualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução. Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

das corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45 468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou outro regulamento(s) que viertem) a substituí-lo(s).

§ 1º - Oprocesso final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse. § 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de ren-

dimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação. § 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento

serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às pena-lidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade 8 4° - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacio

§ 4" - O beneficianodevera manter arquivados os documentos relacio-nados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (de2) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas. Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 20 de julho de 2020. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

NNEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.165, DE 0 DE JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.

mg.gov.br).



DELIBERA